Antonio
10/02/2016

C.M.M Registo de Documentos
Data: 2016/02/10 Login: irene
NIPG: 2543/16Func: 1021 U. Org.: M02 N.Pag.: 0001

EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE MIRANDELA

António Ricardo Fernandes Salvador Dias Pires, contribuinte fiscal n.º 208883860, trabalhador da Câmara Municipal de Mirandela, com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, com a Carreira e Categoria de Técnico Superior, vem solicitar junto de V. Ex.ª a permissão para acumular funções/atividades privadas, nomeadamente as de Mediação de Seguros, Comissário/Árbitro de Ciclismo e de Dirigente Associativo, ao abrigo do art.º 22 da lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Esclarece, que as funções/atividade a que se propõe acumular, serão de natureza autónoma, a título remunerado e não remunerado, no caso de Dirigente Associativo.

Estas funções, serão sempre desempenhadas fora do horário normal de trabalho, sendo a remuneração de 0,5% do prémio dos seguros realizados e de 50€/diária, no caso de Comissário/Árbitro de Ciclismo.

Entende que as referidas funções/atividades não são consideradas incompatíveis nem comprometem a isenção e a imparcialidade das funções públicas que desempenha nesta autarquia, já que em nada são equiparadas às funções atualmente desempenhadas, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado na área de Recursos Humanos.

Entende ainda que as funções referidas não provocam prejuízo para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pois as funções a que se propõe acumular em nada estão relacionadas com as atribuições e competências da Câmara Municipal de Mirandela, comprometendo-se desde já, à não realização de qualquer seguro com a mesma entidade.

Compromete-se ainda, sob o compromisso de honra, à cessação imediata da função/actividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito com o interesse público ou prejuízo para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Pede deferimento.

Mirandela, 8 de fevereiro de 2016.

O Requerente

Tomei conhecimento.
Em 16 / 3 / 2016

(Primeiro e último nome)